LEI nº 5.181, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), visando o pagamento de indenizações, restituições e custas judiciais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.0000 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 000 ..... R$ 760.000,00
S o m a ..... R$ 760.000,00
T O T A L ..... R$ 760.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.301.0050.2065 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 392.343,37
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000 ..... R$ 100.637,83
02.014.10.301.0050.2099 – Manutenção do Centro Integrado de Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 216.286,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000 ..... R$ 50.732,80
S o m a ..... R$ 760.000,00
T O T A L ..... R$ 760.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde